



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0124500-71.2006.5.01.0521

RECLAMANTE: ZULIMAR JUSTINO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO: AUTO COMERCIAL TUPI LTDA - ME, VIACAO AGULHAS
NEGRAS LTDA, VIACAO PARAISO LTDA - ME, VIACAO PINHEIRAL EIRELI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de Id. [2f22aeb](#), na qual se informa que o prazo do Edital de Venda Direta do imóvel de matrícula nº 5.697 transcorreu sem a apresentação de propostas para aquisição do bem, **determino a publicação de novo edital de venda direta** do referido imóvel, fixando-se o preço mínimo em 40% (quarenta por cento) do valor constante do auto de penhora e avaliação.

O pagamento deverá ser efetuado mediante guia ou boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0124500-71.2006.5.01.0521, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento), destinado à comissão do leiloeiro credenciado neste Egrégio TRT que vier a intermediar a transação.

Este Juízo, atento à necessidade de conferir maior transparência e eficiência aos atos expropriatórios, sobretudo diante da multiplicidade de credores envolvidos no presente REEF, e considerando a possibilidade de melhor preservação do valor do bem, à luz das condições de mercado, entende ser a venda direta o meio mais adequado à obtenção de proposta mais vantajosa, em benefício tanto dos credores quanto dos devedores.

Outrossim, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7 /2019 deste Tribunal autoriza a venda direta no âmbito da CAEX, bem como que a Comissão de Credores já manifestou expressa anuência quanto à adoção desse procedimento, conforme Ata de Id. [b6bfa6d](#), determino que, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam adotadas as providências necessárias ao encaminhamento do bem ao Leilão Unificado.

Para fins de clareza e uniformização procedimental, transcreve-se o teor do art. 2º-A do referido ato normativo:

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de fevereiro de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 27/02/2026, às 09:25:29 - 021fe27
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26022616590726600000254362029?instancia=1>
Número do processo: 0124500-71.2006.5.01.0521
Número do documento: 26022616590726600000254362029